

## VOTO ANTECIPADO – AR 2011

### Recenseado em território nacional e deslocado noutra ponto do país no dia da eleição

#### ❖ Estudo longe da minha residência habitual – posso votar antes do dia da eleição?

Sim, se for estudante em estabelecimento situado em distrito, região autónoma ou ilha diferente daquele ou daquela onde se encontra inscrito no recenseamento.

##### ...Como e quando?

Até 16 de Maio, peça ao presidente da câmara da sua área de recenseamento, por meios electrónicos ou por via postal, a documentação para votar e envie-lhe fotocópias do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do cartão de eleitor/certidão de eleitor e ainda declaração da direcção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência;

Até 19 de Maio, o presidente da câmara envia-lhe, pelo correio, a documentação para votar e devolve-lhe os documentos que acompanharam o pedido;

Entre 23 e 26 de Maio, o voto é exercido junto do presidente da câmara da área do estabelecimento de ensino ou vereador credenciado que, para o efeito, se desloca ao estabelecimento em que se encontra.

Convém que entre 19 e 23 de Maio contacte o gabinete do presidente da câmara da área do estabelecimento de ensino para acordar na forma mais eficaz de garantir o exercício do voto.

#### ❖ No dia da eleição estou em trabalho longe da minha residência habitual – posso votar antes?

Sim, para além dos trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários ou rodoviários de longo curso agora também podem votar antecipadamente todos os eleitores deslocados por motivo das suas funções profissionais, quaisquer que elas sejam.

**Sou militar e, por razões de serviço, não posso deslocar-me ao meu local de voto no dia da eleição – posso votar antes?**

Sim.

**Sou agente de força ou serviço de segurança interna e, por razões de serviço, não posso deslocar-me ao meu local de voto no dia da eleição – posso votar antes?**

Sim.

**Sou bombeiro ou agente da protecção civil e, por razões de serviço, não posso deslocar-me ao meu local de voto no dia da eleição – posso votar antes?**

Sim.

**Sou membro de uma selecção nacional e, por causa do trabalho na selecção, não posso deslocar-me ao meu local de voto no dia da eleição – posso votar antes?**

Depende.

Só pode votar antecipadamente se, cumulativamente:

- 1.º A selecção tiver sido organizada por uma federação desportiva dotada de estatuto de utilidade pública;
- 2.º A representação for oficial;
- 3.º Se encontrar deslocado no estrangeiro;
- 4.º A causa directa da deslocação for uma competição desportiva.

**No dia da eleição estou ao serviço do meu sindicato (ou de outra organização representativa de trabalhadores) e, por razões de distância ou outras, não posso deslocar-me ao meu local de voto – posso votar antes?**

Sim.

**No dia da eleição estou ao serviço da associação empresarial do meu sector e, por razões de distância ou outras, não posso deslocar-me ao meu local de voto – posso votar antes?**

Sim.

**No dia da eleição, estou ao serviço de uma pessoa colectiva (a misericórdia, um instituto público, a cooperativa, etc.) como seu dirigente (ou noutra qualidade que não seja a de trabalhador por sua conta) e, por razões de distância ou outras, não posso deslocar-me ao meu local de voto – posso votar antes?**

Sim.

**Por razões profissionais, no dia da eleição, não posso deslocar-me ao meu local de voto – posso votar antes?**

Sim.

**...Como e quando?**

Entre os dias 26 e 31 de Maio, dirija-se ao presidente da câmara em cuja área se encontre recenseado, indique o seu nome e n.º de eleitor, apresente um documento de identificação e um comprovativo do impedimento de deslocação à assembleia de voto no dia da eleição (documento assinado pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento).

❖ **Sou militar, agente de forças e serviços de segurança interna, bombeiro ou agente da protecção civil, trabalhador de qualquer outra profissão e estou de férias no dia da eleição longe da minha residência habitual – posso votar antes?**

Não.

❖ **Estou internado no hospital ou sou recluso – como voto antecipadamente?...**

Peça ao presidente da câmara da sua área de recenseamento, por meios electrónicos ou por via postal, a documentação para votar e envie-lhe fotocópias do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do cartão de eleitor/certidão de eleitor e ainda documento comprovativo do impedimento passado ou pelo médico e confirmado pela direcção do hospital, ou pelo director do estabelecimento prisional;

O presidente da câmara envia-lhe, pelo correio, a documentação para votar e devolve-lhe os documentos que acompanharam o pedido;

O presidente da câmara da área do estabelecimento hospitalar ou prisional ou vereador credenciado desloca-se ao estabelecimento em que se encontre para recolher o seu voto.

**...E quando voto?**

Faça o seu pedido até 16 de Maio, receberá a documentação para votar até 19 de Maio e o seu voto será recolhido entre 23 e 26 de Maio.